



LEI Nº 7.274 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial nº 190

Data 07/10/19

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a Semana Estadual de Combate à Mortalidade Materna, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º O Poder Público promoverá campanhas de conscientização da população sobre causas da mortalidade materna, bem como de medidas para seu combate e prevenção.

§ 1º As campanhas de que trata o **caput** deste artigo poderão ser promovidas por meio da realização de seminários, palestras, divulgação de materiais informativos nos **sites** dos órgãos públicos e em suas redes sociais oficiais, sem prejuízo de outros meios informativos eficazes para conscientização popular.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, firmar parcerias com órgãos públicos e privados para realização de eventos educativos, objetivando a conscientização da população sobre os modos de combate e prevenção à mortalidade materna.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 07 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(* **Lei de autoria da Deputada Teresa Britto, PV** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).